

Lei nº 1.617, de 05 de Julho de 2024

"Institui a 'Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas', nas escolas da rede municipal e da rede privada e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro

Processo: 383/2023

Projeto: 037/2023

Promulgação: 05/07/2024

Publicação: BOM 1181, de 19/07/2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2^a Discussão e Redação Final na 9^a Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 367/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, nas escolas municipais e particulares, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II - Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;

IV - Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras, e;

VI - Apresentar as leis municipais que promovem a proteção e o empoderamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;

II - Seminários ou palestras;

III - Estudos e debates;

IV - Trabalhos;

- V - Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;
- VI - Outras atividades a critério da escola.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGUR;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 4º A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente